



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.445, DE 28 DE JULHO DE 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E O SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DOUGLAS FONTANA, PREFEITO DE ESPUMOSO, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública e o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, declarados no Decreto Municipal nº 3.425, de 17 de maio de 2021, o qual acolheu, no âmbito do Município de Espumoso-RS, as medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, observando-se, além das medidas obrigatórias, as seguintes medidas específicas:

I - Comércio atacadistas e varejistas de alimentos, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, padarias, centros de abastecimento de alimentos e congêneres poderão prestar atendimento com acesso individual de pessoas ao interior de ambientes, cabendo aos estabelecimentos controlar e proibir o ingresso de familiares e acompanhantes, salvo casos imprescindíveis, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do PPCI.

II - Fica autorizado o funcionamento de bares e pubs, podendo promover apresentação artística ao vivo ou reprodução de música mecânica, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do previsto no PPCI, não podendo ultrapassar o teto máximo de 70 (setenta) pessoas, sendo vedada a utilização de pista de dança, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-se de forma alternada, em forma analógica ao disposto na Portaria SES nº 319/2021.

III - Fica limitado o atendimento presencial de lojas de conveniências, bares e pubs a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, não podendo ultrapassar o teto máximo de 70 (setenta) pessoas, autorizado o atendimento também nas modalidades Pague e Leve/Drive-Thru, bem como Tele-entrega 24 horas.

IV - Fica limitado o acesso de pessoas a qualquer estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços no Município de Espumoso, a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, os quais deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomeração em caso de formação de filas para acesso.

V - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

VI - Restaurantes, lanchonetes e lancherias poderão atender presencialmente na forma estabelecida pelo Governo do Estado do RS, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do previsto no PPCI, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-se de forma alternada, respeitando o disposto na Portaria SES nº 319/2021, devendo:

E-mail: prefeitura@espumoso.rs.gov.br

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

a) impedir a formação de filas com conseqüente aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno, devendo estabelecer sistema de controle de acesso com distribuição de senhas ou outro mecanismo similar, limitando o número de clientes e distanciamento aqueles a que será permitido o ingresso ao estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades.

VII - Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares, deverão adequar-se as restrições do Decreto Estadual nº 55.882.

VIII - Ginásio de esportes e atividades de contato físico tem o funcionamento autorizado, observados os protocolos obrigatórios gerais e específicos em conformidade com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, do Governo do Estado.

IX - Fica Permitida a realização de missas e serviços religiosos na forma presencial, com ocupação máxima de 50% (trinta por cento) da capacidade.

X - Serviços de Higiene Pessoal e Beleza deverão adequar-se as restrições do Decreto Estadual n.º 55.882, bem como operar na modalidade de agendamento.

XI - Bancos e Casas Lotéricas deverão adequar-se as restrições do Decreto Estadual n.º 55.882, evitando ao máximo a aglomeração interna e externa de seus clientes.

XII - Fica permitida a entrada de público nos centros esportivos municipais, para acompanhar jogos profissionais ou semiprofissionais, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, devendo controlar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o público, a fim de evitar aglomeração em caso de formação de filas para acesso e acomodação nas arquibancadas.

a) Fica permitida a abertura da copa, devendo-se controlar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o público, a fim de evitar aglomeração em caso de formação de filas para acesso a ela;

b) A realização de jogos com liberação de público fica condicionada a apresentação do Termo de Responsabilidade Sanitária ao Setor de Vigilância Sanitária, devendo observar as normas descritas no Decreto Estadual;

c) É obrigatório coletar uma planilha com data, horário, nome, CPF, telefone, temperatura e assinatura de todos os frequentadores e encaminhar a Vigilância Sanitária do Município de Espumoso para cruzamento de dados com o controle de isolados.

XIII - Fica autorizada a realização de eventos como aniversários, batizados, seminários, casamentos, formatura, reuniões e afins, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do previsto no PPCI, não podendo ultrapassar o teto máximo de 70 (setenta) pessoas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-se de forma alternada, devendo:

a) Apresentar Termo de Responsabilidade Sanitária ao Setor de Vigilância Sanitária,

E-mail: prefeitura@espumoso.rs.gov.br

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

devendo observar as normas descritas no Decreto Estadual;

XIV - Fica autorizada a realização de eventos junto aos centros comunitários e entidades tradicionalistas, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do previsto no PPCI, não podendo ultrapassar o teto máximo de 70 (setenta) pessoas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-se de forma alternada, devendo:

a) Apresentar Termo de Responsabilidade Sanitária ao Setor de Vigilância Sanitária, devendo observar as normas descritas no Decreto Estadual;

XV - Para as atividades autorizadas nos incisos XIII e XIV fica expressamente proibida a liberação de pista de dança, podendo promover apresentação artística ao vivo ou reprodução de música mecânica, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-se de forma alternada, em forma analógica ao disposto na Portaria SES n.º 319/2021;

Art. 2º - Os sistemas de transporte terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, regulamentado por meio do Decreto Estadual n.º 55.882 de 2021.

Art. 3º - As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º - O Município, no âmbito de sua competência, efetuará a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades adotarão as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28.07.2021

RODRIGO BATISTELLA
Sec. da Fazenda

E-mail: prefeitura@espumoso.rs.gov.br

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494